

MENSAGEM DA DIREÇÃO DO SINDJUD-PE SOBRE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE TEXTO PARA APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA/PLENÁRIA FINAL DO III CONSEJUD-PE

Com o objetivo do fortalecimento da democracia institucional, esclarecimentos e definições de pontos omissos ou que necessitam de melhor resolução, bem como o aperfeiçoamento dos trabalhos prévios e especialmente durante as eleições, além da boa convivência entre possíveis concorrentes no pleito eleitoral, garantia das divergências de forma saudável e respeitosa, além da pluralidade de ideias, a direção do SINDJUD-PE entende que é fundamental utilizar-se do III CONSEJUD-PE, espaço máximo de deliberação e com maior tempo de aprofundamento de debates, para apresentar um documento de regras complementares às eleições da direção e do conselho fiscal da entidade.

A partir da experiência das duas últimas eleições sob o novo estatuto (a primeira em 2020, com chapa única, e devido à pandemia realizada em formato eletrônico; a segunda em 2023, com disputa entre duas chapas e formato presencial), o qual prevê sugestões de melhoria e aperfeiçoamento pela Comissão Eleitoral (art. 68, § 2º, incluída na alteração estatutária de 2022), apresentamos nossas proposições a seguir.

SINDJUD-PE

Gestão Unir e Conquistar!

REGRAS COMPLEMENTARES ÀS ELEIÇÕES DA DIREÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

Os/as delegados/as do III CONSEJUD-PE e servidores/as filiados/as em dia com suas obrigações sindicais, presentes na Plenária Final do Congresso/Assembleia Geral Extraordinária do dia 18 de outubro de 2025, a partir das 9h30, no Centro de Formação e Lazer do SINDSPREV-PE, sito à Av. Padre Mosca de Carvalho, 50, Guabiraba, Recife-PE, CEP 52.490-010.

A – APROVAM AS SEGUINTE REGRAS COMPLEMENTARES PARA AS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DO SINDJUD-PE:

I – SOBRE O CONCEITO DE INTERIOR

- Para fins do Estatuto do SINDJUD-PE, com destaque aos artigos 20, §5º, 41 e 77, “Interior” é toda cidade/comarca que não se situe na Região Metropolitana de Recife (Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata), conforme legislação (Lei Complementar Estadual nº 382/2018, com alterações pelo art. 2º da Lei Complementar nº 426, de 3 de abril de 2020), inclusive não cabendo confusão interpretativa no texto das atribuições da coordenação de interiorização (art. 41). Na divisão judiciária, o interior significa todas as cidades/comarcas da 4ª a 20ª circunscrição (Código de Organização Judiciária, artigo 1º, Anexo I).
- Em caso de não coincidir o local de residência do/a servidor/a filiado/a e o local de lotação/comarca, será adotada pela Comissão Eleitoral o seu local de residência, que será comprovada a partir do endereço de residência constante em documento probatório recente.

II – SOBRE AS COTAS PARA A DIREÇÃO

- O Estatuto do SINDJUD-PE em seu Artigo 20, parágrafos 3º, 4º, 5º indicam o estabelecimento de cotas de 30% para mulheres; pessoas negras e/ou indígenas; e servidores lotados em comarcas do interior, podendo ser cumuláveis (parágrafo 6º). Para efeitos práticos de cálculo, os 30% não atingem um número exato de pessoas, e sim um número fracionado, o que requer considerar o quantitativo que mais se aproxima da

proposta da cota. Dessa maneira, **é considerado o quantitativo de 03 (três) pessoas sob as condições especificadas, podendo ser cumulativas ou não, conforme previsão estatutária;**

- O formulário de inscrição dos componentes da(s) chapa(s) precisa conter na indicação de negros/as se a pessoa se considera preta ou parda.

III – SOBRE A COMISSÃO ELEITORAL E SOBRE A(S) PESSOA(S) REPRESENTANTE(S) DA(S) CHAPA(S)

- A direção do SINDJUD-PE tem por atribuição apresentar uma proposta de Comissão Eleitoral, conforme prática já adotada, sem prejuízo de recebimento de outras propostas de nomes pelos servidores/as filiados/as presente na assembleia específica de eleição da referida Comissão, assegurando a votação para todas as pessoas indicadas, identificando e separando a votação da candidatura para titularidade e suplência, sendo eleitos os mais votados;
- As pessoas aptas a se tornar Comissão Eleitoral são servidores/as filiados ao sindicato, conforme prevê o artigo 68 do estatuto, considerando as seguintes exigências mínimas da condição de ser votado/a, conforme estabelece o artigo 65: I) estar filiado/a ao sindicato há, no mínimo, 06 (seis) meses antes da data da eleição; II) não ter sofrido penalidade prevista neste Estatuto que impeça o exercício do direito de ser votado/a;
- As pessoas que se interessem em assumir a tarefa da Comissão Eleitoral precisam ser residentes na Região Metropolitana ou cidade do interior que permita o deslocamento para reuniões presenciais na Sede do SINDJUD-PE sempre que necessárias, especialmente para a reta final nos dias de votação e apuração. Não será custeada a hospedagem dos membros da Comissão Eleitoral, exceto na hipótese de membro residente em interior e que necessite dormir nos dias de votação e apuração;



SINDJUD-PE
SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

- A Comissão Eleitoral deve se reunir de forma ordinária quinzenalmente, devendo as suas reuniões serem preferencialmente presenciais, sem prejuízo de reuniões em formato remoto, quando necessárias;
- A divisão interna de trabalho da Comissão Eleitoral compete aos próprios membros na reunião de início dos trabalhos, bem como a definição da ordem dos suplentes, a partir do estabelecido no artigo 68 do Estatuto do SINDJUD-PE;
- As decisões da Comissão Eleitoral são tomadas por maioria simples dos votos, conforme o artigo 72, parágrafo único, do Estatuto do SINDJUD-PE, sem prejuízo de debates e da busca pelo consenso, levando em consideração as proposições dos/as representantes de chapa;
- A definição do valor da ajuda de custo será apresentada pela Coordenação de Finanças, considerando a realidade financeira da entidade e os valores aplicados na eleição anterior;
- Só receberão a ajuda de custo os membros titulares da Comissão Eleitoral;
- O valor total da ajuda de custo será pago da seguinte forma: 50% inicial a partir da primeira reunião da Comissão e 50% final após a entrega do relatório de sugestões, previsto no art. 68, § 2º;
- Em caso de desistência de membro titular, a pessoa não fará jus a receber o 50% final, e se a desistência for em menos de 01 (um) mês do início dos trabalhos, deve se comprometer em devolver o valor recebido. Em caso do/a suplente assumir a titularidade em menos de 01 mês receberá 100% do valor, nas condições previstas; se assumir a titularidade após o segundo mês dos trabalhos da Comissão Eleitoral receberá uma determinada fração dos 50% iniciais, de acordo com o tempo de trabalho, e o valor completo do 50% final;
- Cada chapa possui o direito de indicar uma pessoa representante para acompanhar as reuniões da Comissão Eleitoral no ato de registro da chapa (art. 68, § 1º, do Estatuto). A

 RUA CAMBARÁ, Nº 52,
BOA VISTA, RECIFE - PE.

 (81) 3221-6748

 SINDJUDPE.ORG.BR

   SINDJUDPE

 TV SINDJUD-PE

FILIADO A:

 **FENAJUD**
 **DIEESE**

Comissão Eleitoral deve formular o calendário de reuniões buscando assegurar a disponibilidade do(s) representante(s) de chapa;

- A ausência justificada ou não dos/as representante(s) de chapa(s) das reuniões da Comissão Eleitoral significa aceitar o que for deliberado.

IV – SOBRE AS URNAS

- A urna do Fórum Paula Baptista terá a identificação número 01 (um) e será considerada a urna dos/as aposentados/as, bem como a urna para aquelas pessoas em que a lotação descrita na lista fornecida pela SGP/TJPE for de difícil identificação;
- As demais urnas serão identificadas a partir de Recife, de acordo com a relação geral de filiados/as aptos/as a votar, considerando a melhor logística de transporte (seja para as urnas fixas, itinerantes ou formato misto) e a experiência aplicada na eleição anterior;
- A urna fixa de Petrolina será contabilizada ao término da votação, sob a supervisão remota e orientações da Comissão Eleitoral, assegurando o acompanhamento dos representantes de chapa durante a apuração, conforme art. 96, §§ 1º, 2º e 3º, do Estatuto do SINDJUD-PE, e experiência práticas em eleições anteriores;
- As urnas poderão ser fechadas antecipadamente em caso de todos os votantes daquele local de votação/comarca já tiverem votados, após consulta e autorização da Comissão Eleitoral.

V – SOBRE OS/AS MESÁRIOS/AS E DIÁRIAS

- A(s) chapa(s), no exercício de seu direito previsto no artigo 85 do Estatuto, deve(m) enviar a relação dos mesários com a indicação da urna a que a pessoa será designada e com:
a) nome completo; CPF; telefone de contato; dados bancários e número Pix (meio preferencial de pagamento);

- Caso não tenha a referida indicação, a Comissão Eleitoral, dentro de sua prerrogativa disposta no artigo 86, alínea “a”, do Estatuto, encaminhará o mesário que estiver presente de cada chapa, e caso não tenha mesário de uma ou das duas chapas a Comissão Eleitoral nomeará de ofício outra(s) pessoa(s), assegurando a dupla de mesários/as;
- A definição do valor das diárias dos mesários, previstas no artigo 85, §3º, do Estatuto do SINDJUD-PE, será apresentada pela Coordenação de Finanças, considerando a realidade financeira da entidade e os valores aplicados na eleição anterior, assegurando valores condizentes com os custos necessários do trabalho dos mesários, diferenciando situações em que há pernoite ou não;
- No que diz respeito ao prazo estabelecido no artigo 85 do Estatuto para a indicação dos mesários (10 dias antes do pleito), o mesmo poderá ser repactuado **se houver acordo entre as chapas e anuência da Comissão Eleitoral**, tal qual foi estabelecido nas Eleições de 2023 (Comunicado 07 da Comissão Eleitoral 2023).

VI – SOBRE OS FISCAIS

- O Estatuto do SINDJUD-PE, no seu artigo 85, §1º, prevê a indicação de 01 (um) fiscal por urna. É opcional ter ou não fiscais, mas, em se confirmando a intenção, é obrigatório cada chapa encaminhar a relação dos nomes dos/as fiscais, CPF, telefone, com a indicação da urna a qual irá fiscalizar, até 02 (dois) dias antes do início das votações;
- O custeio integral dos fiscais é de inteira responsabilidade das chapas, vedado qualquer deslocamento junto aos mesários no transporte oficial, pois neste caberá apenas o motorista e os mesários das chapas;
- No artigo 87 do Estatuto, é mencionado que “*no recinto da mesa coletora só podem permanecer os seus membros, os fiscais e o eleitor durante o processo de votação, sendo vedada a interferência de fiscais, candidatos ou outras pessoas estranhas à mesa coletora*” (grifos nossos). Isso significa que o trabalho do/a fiscal é estar acompanhando o processo eleitoral para assegurar a lisura do pleito, mas respeitando os



SINDJUD-PE
SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

mesários e os/as eleitores/as, sem qualquer tipo de prática intimidatória. Ademais, não é permitido, em hipótese alguma, o manuseio de quaisquer documentos. É permitido ao fiscal a solicitação de registro de ocorrência na ata de votação, caso compreenda ser pertinente a demanda. A Comissão Eleitoral avaliará todos os registros no processo de apuração.

VII – SOBRE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRODUÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO EM CASO DE DISPUTA ENTRE CHAPAS

- A(s) chapa(s) pode(m) criar meios de arrecadação entre apoiadores/as, bem como o recebimento de doações, conforme prática política em eleições sindicais, sem precisar prestar contas do montante arrecadado. É vedado meio de arrecadação que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- O SINDJUD-PE fornecerá o montante de até exatamente R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a cada chapa inscrita, para contribuição financeira com a finalidade de **produção de material gráfico no período eleitoral, ao término da campanha, mediante reembolso com a devida apresentação de nota fiscal, indicando o tipo de material produzido para campanha eleitoral**;
- A contribuição financeira às chapas **está condicionada à participação em debate eleitoral**, a ser organizado pela Comissão Eleitoral.

VIII – SOBRE CARTA PROGRAMA

- É obrigatório constar na Carta Programa, além dos eixos programáticos mínimos, propostas sobre a organização e estruturação do sindicato e sobre a valorização da categoria, já previstos no Estatuto (art. 76, e, do Estatuto), bem como constar o nome da

 RUA CAMBARÁ, Nº 52,
BOA VISTA, RECIFE - PE.

 (81) 3221-6748

 SINDJUDPE.ORG.BR

   SINDJUDPE

 TV SINDJUD-PE

FILIADO A:

 **FENAJUD**
 **DIEESE**

chapa, a identificação de seus componentes e suas qualificações (cargo no TJ/ lotação/ tempo de TJPE).

IX – SOBRE PROPAGANDA E CAMPANHA ELEITORAL

- A propaganda eleitoral tem como finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas à atuação do SINDJUD-PE, dentro de suas finalidades e atribuições estatutárias, principalmente no que diz respeito aos eixos mínimos das cartas-programa (art. 76, e, Estatuto), sendo vedada a prática de atos que visem à exclusiva promoção pessoal de candidatos/as e ainda à abordagem de temas estranhos aos interesses da categoria, e de modo a comprometer a dignidade dos/as servidores/as judiciários/as e desta entidade ou ofender a honra e a imagem de candidatos/as;
- A(s) chapa(s) pode(m) utilizar de meios de comunicação online e offline, **sempre identificando o nome, número da chapa e a pessoa candidata à Coordenação Geral. Portanto, é vedado o anonimato;**
- Considera-se propaganda eleitoral online todo o material publicado na internet, inclusive em aplicativos de mensagens instantâneas (WhatsApp, Telegram e outros), redes sociais, sítios e correios eletrônicos, além de qualquer outro veículo virtual, que tenham sido realizadas pelas chapas concorrentes ao pleito eleitoral, pelos candidatos(as) ou em nome das chapas concorrentes ao pleito eleitoral;
- Considera-se propaganda eleitoral offline o uso de jornal, panfleto, folder, cartaz, camisas, bottons, adesivos, bonés e adereços, dentre outros;
- Não será permitida propaganda eleitoral que: i) divulgue informações falsas (*fake news*); ii) implique oferecimento, promessa ou solicitação de dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza; iii) de qualquer forma, calunie, difame ou possa injuriar qualquer pessoa, bem como a dignidade de órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública; e iv) ofenda à honra e à imagem dos/as candidatos/as e desta entidade sindical, incluindo discriminação ou preconceito de qualquer tipo;

- No exercício dos atos de campanha eleitoral e veiculação de propaganda eleitoral, os/as servidores/as associados/as a este Sindicato, inclusive os/as membros/as das chapas concorrentes, deverão orientar-se pelos seus deveres estatutários de associado/a (art. 7º do Estatuto do SINDJUD-PE) e deveres funcionais de servidor/a público/a estadual (art. 193 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, Lei Estadual nº 6.123/73 e o Código de Ética do TJPE);
- Os debates entre os/as membros/as das chapas concorrentes e demais servidores/as associados/as a esta entidade sindical nas redes sociais e em grupos de aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp, Telegram e outros) deverão privilegiar a discussão de propostas presentes nas respectivas cartas-programa registradas junto à Comissão Eleitoral, principalmente quanto à temática sobre organização e estruturação do sindicato e sobre a valorização da categoria (art. 76, e, Estatuto);
- Nos diálogos entre os/as membros/as das chapas concorrentes e demais servidores/as associados/as nas redes sociais e grupos de aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp, Telegram e outros), os interlocutores devem se abster de ataques pessoais, da discussão sobre questões de natureza privada e íntima dos/as envolvidos/as ou de mensagens contra a honra de candidatos/as;
- É vedado o uso de e-mail funcional ou outros meios oficiais do Tribunal de Justiça de Pernambuco para fins eleitorais, principalmente para veicular material de propaganda eleitoral, assim como para realizar lista de transmissão de mensagens contendo material de propaganda eleitoral para os/as servidores/as do TJPE;
- É vedado o uso do logotipo oficial do SINDJUD-PE ou de outros símbolos próprios da entidade no material veiculado pelas chapas concorrentes, sem prejuízo de uso de foto ou vídeo de um/a ou mais dos/as concorrentes em alguma movimentação da categoria, em que porventura possa aparecer símbolo em faixas, bandeiras e outros materiais da categoria e do SINDJUD-PE;
- É vedado usar do meio de propaganda eleitoral para promover outras entidades ou interesses alheios ao SINDJUD-PE;



SINDJUD-PE
SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

- É permitido a veiculação de textos, vídeos ou outras formas de expressão e propaganda com apoio de personalidades políticas, servidores/as associados/as e de outras entidades do movimento sindical e social, pernambucano ou nacional;
- É permitido o apoio de não associados e outras pessoas na campanha eleitoral, desde que respeitadas todas as regras eleitorais e estatutárias, sob pena de responsabilização da(s) chapa(s) caso haja descumprimento, e de proibição da pessoa apoiadora na participação da campanha, em caso de descumprimento grave, a ser avaliado pela Comissão Eleitoral a partir de eventual denúncia, respeitada a ampla defesa e o contraditório. É vedado a essa(s) pessoa(s) se passar por membro componente da chapa, deixando claro seu papel de apoiador(a) e os motivos do apoio a chapa. O uso de símbolos, materiais e adereços da chapa não se configura como se passar por membro da chapa;
- Será permitido o uso dos meios de comunicação do SINDJUD-PE para propaganda eleitoral somente nas situações previstas neste documento no item XV – Sobre espaço de divulgação em mídia institucional.

X – SOBRE NOTÍCIAS FALSAS, DESINFORMAÇÃO E MANIPULAÇÃO INFORMACIONAL

- Considera-se notícia falsa (*fake news*) a divulgação de propaganda eleitoral de fatos que se sabe serem inverídicos em relação a(s) chapa(s) ou a candidatos/as, ou que se mostrem inverídicos, observado o contraditório e a ampla defesa, que tenham sido divulgados ao eleitorado, à opinião pública, à imprensa, aos/às sindicalizados/as do SINDJUD-PE ou à sociedade em geral;
- São vedados a produção, o uso, a divulgação e o compartilhamento de notícias falsas (*fake news*) relativas à propaganda eleitoral do processo eleitoral do SINDJUD-PE;
- Considera-se desinformação o conjunto de práticas e técnicas com objetivo de manipulação informacional, a veiculação de dados e informações parcialmente ou

 RUA CAMBARÁ, Nº 52,
BOA VISTA, RECIFE - PE.

 (81) 3221-6748

 SINDJUDPE.ORG.BR

   SINDJUDPE

 TV SINDJUD-PE

FILIADO A:

 **FENAJUD**
 **DIEESE**

integralmente adulterados em seu conteúdo verídico, retiradas de contexto ou falseado o contexto;

- É terminantemente proibido uso de *deepfake* ou qualquer uso de inteligência artificial ou semelhante para criar vídeos ou imagens de situações inexistentes ou de manipulação de conteúdo existente para gerar um produto sabidamente inverídico ou descontextualizado;
- Não se pode confundir críticas políticas com o uso mal-intencionado de notícias falsas, desinformação e manipulação informacional. O que requer a atenção e devidos cuidados da(s) chapa(s) na ação de campanha e propaganda eleitoral, bem como da Comissão Eleitoral na sua função de organizar, fiscalizar e ser garantidora da ordem e da lisura do processo eleitoral;
- É vedada a utilização de dados pessoais sensíveis, conforme previsto no artigo 5º, II, da Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD (Lei 13.709/2018) dos servidores filiados e trabalhadores do SINDJUD-PE nos atos de campanha e propaganda eleitorais, expondo *“dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural”*;
- Em caso de inobservância, o(s) ato(s) deve(m) ser submetido(s) à análise da Comissão Eleitoral, sujeitando os(as) infratores(as) às sanções administrativas previstas nas presentes regras complementares e/ou Estatuto.

XI – SOBRE O PROCEDIMENTO PARA ANÁLISE DE POSSÍVEIS VIOLAÇÕES

- A apuração de violação de quaisquer pontos trazidos por estas regras complementares ou ao Estatuto se dará na forma de denúncia à Comissão Eleitoral, remetido ao endereço de e-mail da Comissão, podendo ser feito por representante da(s) chapa(s) ou por servidores/as filiados/as (nesse caso constar no corpo do e-mail o telefone/whatsapp para

contato) com título claro e o fato relatado de forma objetiva e coerente, com as comprovações e indicando quais pontos das regras complementares ou do Estatuto foi descumprido ou violado;

- Será desconsiderada de apreciação qualquer denúncia anônima ou que não tenha sido recebida no canal especificado (e-mail da comissão eleitoral), ou não siga as especificações acima;
- Após o recebimento da denúncia pela Comissão Eleitoral, esta tem por obrigação comunicar a(s) chapa(s) denunciada(s) para apresentar defesa dentro do prazo de 12 (doze) horas da notificação da Comissão, via whatsapp do/a representante da(s) chapa(s);
- Durante a análise da denúncia, deverão ser observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, garantindo aos/às acusados/as o direito de manifestar-se acerca da acusação;
- Caso a Comissão Eleitoral identifique que a denúncia tenha sido feita de maneira maliciosa, inverídica ou deliberadamente atentatória aos trabalhos da Comissão, especialmente se for utilizado desse direito para causar tumulto e/ou obstrução ao trâmite do processo eleitoral, poderão ser aplicadas penalidades à pessoa denunciante.

XII – SOBRE AS PENALIDADES

- São sanções aplicáveis as abaixo trazidas por infração a estas regras complementares ou Estatuto, que poderão ser determinadas pela Comissão Eleitoral, após análise e confirmação de violação:
- I – advertência, via contato(s) da(s) chapa(s) e publicamente em comunicado no sítio eletrônico e outros meios de comunicação;
- II – suspensão de propaganda e campanha eleitoral por 05 (cinco) dias;
- III – suspensão de propaganda e campanha eleitoral por 10 (dez) dias;
- IV – impugnação de chapa concorrente.

- Em caso de reincidência da penalidade de advertência, será aplicada a penalidade de suspensão de propaganda e campanha eleitoral por 05 (cinco) dias;
- Em caso de reincidência ou inobservância da penalidade de suspensão de propaganda e campanha eleitoral por 05 (cinco) dias, será aplicada a penalidade de suspensão da propaganda eleitoral por 10 (dez) dias;
- As sanções que eventualmente vierem a ser aplicadas serão comunicadas por meio de correio eletrônico, além de publicadas na página das eleições, no sítio, redes sociais e quaisquer outros canais oficiais do SINDJUD-PE;
- As sanções previstas serão aplicadas à(s) chapa(s), ainda que se trate de ofensa realizada por candidatos(as);
- O não cumprimento das sanções aqui previstas será apreciado e definido pela Comissão Eleitoral;
- A aplicação das sanções deverá ser feita pela Comissão Eleitoral, que avaliará a gravidade do ato praticado, observando-se o princípio da proporcionalidade;
- Na hipótese de a Comissão Eleitoral identificar que a infração se situa entre as condutas vedadas no Item X destas regras complementares ou conduta tipificada como crime na legislação nacional, poderá ser aplicada penalidade de suspensão da propaganda e campanha eleitoral pelo prazo de 10 (dez) dias imediatamente, independentemente de reincidência, até a penalidade de impugnação da chapa ofensora, após o processo de defesa da chapa, respeitado a ampla defesa e o contraditório. A chapa ofensora será notificada pela Comissão Eleitoral, através do seu representante, via telefone/whatsapp e e-mail, para apresentação de defesa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. A Comissão Eleitoral após a notificação da chapa deverá em até 72 (setenta e duas) horas realizar reunião com pauta única para análise e decisão sobre impugnação.

XIII – SOBRE O DIREITO DE RESPOSTA



SINDJUD-PE

SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

- É assegurado o direito de resposta quando ocorrer ofensas pessoais, ataques à honra de um ou mais candidatos da(s) chapa(s), a divulgação de notícia falsa ou desinformação, comprovada inverídica ou manipulada;
- São assegurados aos/as componentes da Comissão Eleitoral os mesmos direitos, em casos de ocorrência das mesmas ações de tipo atentatória/ofensiva;
- São assegurados os mesmos direitos aos/as componentes da equipe de trabalho do SINDJUD-PE;
- Os/as candidatos/as ou chapa ofensora deverão divulgar a resposta dos/as ofendidos/as em até 24 (vinte e quatro) horas após o reconhecimento e aprovação da Comissão Eleitoral, e deverá empregar nessa divulgação o mesmo impulsionamento de conteúdo eventualmente contratado, além do mesmo veículo, espaço, local, horário, página eletrônica, tamanho, caracteres e outros elementos de realce usados na ofensa. Junto à divulgação da resposta dos ofendidos, cabe aos/as candidatos/as ou chapa ofensora redigir texto ou publicar vídeo informando que reconhece o equívoco e respeita as normas e o processo eleitoral;
- A resposta ficará disponível para acesso pelos(as) usuários(as) do serviço de internet por tempo não inferior ao dobro em que esteve disponível a mensagem considerada ofensiva;
- Independentemente da quantidade e a quem sejam direcionados os direitos de respostas, todas elas ficarão registradas, ainda, no sítio eletrônico da entidade e demais meios de comunicação, como forma de registro público do processo eleitoral;
- Os textos de direito de resposta necessitam ser objetivos e proporcionais ao que foi descumprido, ao conteúdo falso ou manipulado ou situação de honra atacada/ofendida;
- Na hipótese de a notícia falsa ter sido divulgada de forma anônima, tornando impossível a identificação dos/as ofensores/as, a Comissão Eleitoral encaminhará o direito de resposta no sítio eletrônico da entidade e demais meios de comunicação;

 RUA CAMBARÁ, Nº 52,
BOA VISTA, RECIFE - PE.

 (81) 3221-6748

 SINDJUDPE.ORG.BR

   SINDJUDPE

 TV SINDJUD-PE

FILIADO A:

 **FENAJUD**
 **DIEESE**

- É responsabilidade da Comissão Eleitoral analisar os pedidos de direito de resposta a conteúdos infringentes e a garantia de observância das condições previstas nestas regras complementares e ao Estatuto;
- O descumprimento da garantia de direito de resposta de um ou mais candidatos/as da(s) chapa(s), Comissão Eleitoral ou componentes da equipe de trabalho do SINDJUD-PE, resultará na impugnação da chapa ofensora.

XIV – SOBRE DEBATE ELEITORAL OU APRESENTAÇÃO DE CHAPA ÚNICA

- A Comissão Eleitoral terá a responsabilidade de organizar um momento ao vivo com representantes de chapa única, como forma de dar visibilidade ao futuro grupo dirigente, além de mobilizar para a Assembleia de aclamação (prevista no artigo 83 do Estatuto). Em caso de disputas de chapas, a mesma comissão tem por tarefa a organização de debate eleitoral. O debate ou apresentação será na semana anterior a votação, no canal oficial do SINDJUD-PE no Youtube;
- O não comparecimento de nenhum representante de uma das chapas no dia do debate eleitoral não impede a manutenção da atividade (respeitada a tolerância de 20 minutos), modificando o formato para apresentação e debate das propostas da chapa presente.

XV – SOBRE ESPAÇO DE DIVULGAÇÃO EM MÍDIA INSTITUCIONAL

- Será assegurado espaço para veiculação de até 03 (três) vídeos para cada chapa, no sítio eletrônico, Instagram e Youtube da entidade, sendo: 1) para a apresentação do grupo e objetivo geral no pleito (até 03 minutos), data a definir pela Comissão Eleitoral; 2) sobre uma síntese das propostas da chapa (até 05 minutos), data a definir pela Comissão Eleitoral; 3) para a reta final, no início da semana da votação, com a pessoa candidata à coordenação geral pedindo voto em sua chapa (até 1 minuto).

- Caso uma das chapas não envie o material de vídeo para divulgação, dentro do prazo estipulado, a outra chapa não poderá ser prejudicada no direito de veiculação da propaganda eleitoral em mídia institucional.

XVI – SOBRE OS DIAS DE VOTAÇÃO, APURAÇÃO E ESCRUTÍNIO

- Em caso de disputa de chapas, no dia da apuração da votação e escrutínio devem constar observadores externos, a exemplo da participação de representação da OAB, MPT, FENAJUD e outros que se entender necessário, em comum acordo com a Comissão Eleitoral e representantes das chapas, e ainda constar tabelião para registro;
- Em caso de disputa de chapas é assegurado as refeições de café da manhã na sede a todos/as mesários/as, representantes das chapas no dia anterior ao primeiro dia de votação (deslocamento das primeiras urnas), bem como nos outros dois dias de votação;
- É assegurado refeição de jantar no dia da apuração e disponibilidade alimentar até o fim do escrutínio.

B – APROVAM INDICAÇÕES DE ESTUDO DE VIABILIDADE DE EXECUÇÃO:

- Possibilidade de uso de urna eletrônica do TRE, total ou parcial, neste último caso, especialmente nas maiores comarcas (Petrolina, Caruaru, Olinda, Jaboatão dos Guararapes, e urnas de Recife).

Recife, 18 de outubro de 2025.